



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

PROCESSO N.º:	1880/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESPERIDIAO
NÚMERO OS:	3920/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PORTO ESPERIDIAO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 25/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei nº 833/2019, de 18 de novembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 833/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de PORTO ESPERIDIAO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 55.148.500,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.567.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.567.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 47.696.014,00
Prefeitura Municipal	R\$ 47.696.014,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.885.486,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 5.885.486,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 14/06/2020), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 25/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,3.371	06/12/2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://www.portoesperidiao.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso art. 37, CF) e no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 833/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1880 em 15/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, na imprensa oficial e a divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos que a integram (art. 37, CF e art. 48, LRF/00). DB08. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF/88 e art. 48, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - DB08

Conforme pesquisa realizada em 14/06/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, contudo, os anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados em imprensa Oficial tampouco divulgados no Portal, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo Art.1º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 55.148.500,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Este valor é desdobrado, no mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.136.454,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.012.046,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Art. 3º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de PORTO ESPERIDIAO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento), transcreve-se:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os



resultados previstos.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a publicação em meio oficial e divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, dos anexos integrantes dessa peça de planejamento.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PORTO ESPERIDIAO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PORTO



ESPERIDIAO – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA :

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadão.

Em Cuiabá-MT, 16 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

GABINETE
LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65

10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14	Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
	TOTAL	55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88
10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habituação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habituação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00

0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
TOTAL GERAL		55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		39.777.034,35
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.643.801,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL		12.448.522,88
4.4.00.00.00.00	Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS		2.922.942,77
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL		55.148.500,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal **LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO / MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta

e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65
10 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14 Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
TOTAL	55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88

10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habitação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habitação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
	TOTAL GERAL	55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	39.777.034,35
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 22.643.801,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL	12.448.522,88

4.4.00.00.00.00	Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	2.922.942,77	
9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL	55.148.500,00	

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2019**

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

. EM FAVOR DA EMPRESA: **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, CNPJ: 22.817.081/0001-5**

O VALOR TOTAL DE: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

-PORTO ESPERIDIÃO-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2019-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO.